

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

DAPIBGE – Associação Nacional dos Aposentados
e Pensionistas do IBGE
Av. Rio Branco 257, salas 210/211/212
Centro – Rio de Janeiro, RJ

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Dr. Júlio Cesar Dutra de Oliveira

Ref.: *Esclarecimentos sobre aspectos
prescricionais das ações referentes aos
reflexos da aposentadoria proporcional e
do abono de permanência.*

Prezado Senhor,

Esclarecemos que as ações propostas abrangem duas pretensões: reflexos do abono de permanência no décimo terceiro salário, terço de férias e licença prêmio, e pagamento integral das gratificações GQ, RT e GDIBGE nas aposentadorias proporcionais.

O STJ confirmou no Tema Repetitivo 1.233/2024 o caráter remuneratório do abono de permanência e sua inclusão obrigatória no cálculo do décimo terceiro salário e terço de férias. Por extensão lógica, aplica-se também à licença prêmio. O público-alvo para essa pretensão são servidores ativos com abono de permanência, e aposentados há menos de cinco anos que receberam o benefício durante a atividade, e respectivos pensionistas.

É fundamental esclarecer que servidores aposentados há mais de cinco anos perderam definitivamente o direito ao reflexo do abono permanência sobre as verbas acima mencionadas, por prescrição quinquenal do fundo de direito, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Ademais, não haveria parcelas vencidas há menos de cinco anos a serem reivindicadas. Ações judiciais para este grupo são juridicamente inviáveis e não poderão ser propostas pelo escritório.

Para aposentadorias proporcionais, a jurisprudência consolidada determina o pagamento integral das gratificações de qualificação, representação e desempenho de atividade estatística, que não se relacionam com tempo de contribuição. A Súmula 85/STJ preserva o direito à revisão independente do tempo de aposentadoria, aplicando-se a prescrição apenas às parcelas dos últimos cinco anos. Essa pretensão abrange todos os aposentados proporcionais do IBGE, e respectivos pensionistas.

CAMARGO, MOREIRA & OURICURI

A D V O G A D O S

As ações serão propostas nos Juizados Especiais Federais, sem custas iniciais e com limitação a sessenta salários mínimos por autor. A prescrição quinquenal limita a recuperação às parcelas dos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento.

Na expectativa de ter dirimido todas as dúvidas existentes e permanecendo à disposição, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Claudio Brito Moreira

OAB/RJ 88.980